

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0014949-63.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema

Nacional de Armas

Documento de Origem: IP - 211/2012 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Declarante Marcos Donizeti da Silva e outro, Orivaldo Donizeti dos Santos

(Passivo)Réu:

Aos 14 de maio de 2014, às 14:20h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Gilvan Machado, compareceu o autor dos fatos Orivaldo Donizeti dos Santos acompanhado da defensora, Dra. Andreia Ferraz Marini. O dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de um salário mínimo à entidade a ser indicada pelo Juízo, dentro do prazo de trinta (30) dias. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 310 do CTB. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator ORIVALDO DONIZETI DOS SANTOS a pena pecuniária consistente no pagamento de um salário mínimo, a ser revertida à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X - Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos, dentro do prazo de trinta (30) dias, por ter infringido o artigo 310 do CTB. Decreto a perda da arma e determino o envio da mesma para o Exército através do procedimento próprio. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cássia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Promotor de Justiça:	
Autor do fato:[

Advogada:

Juiz de Direito: